



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE**

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585  
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE  
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR  
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM  
(88)3541-2073

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 021/2026 do**

**Poder Executivo**

**PARECER Nº 030/2026**

**1. DISPOSITIVO**

Após análise do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 021/2026, de 24 de março de 2026, de autoria do **PREFEITO MUNICIPAL FLÁVIO SALVIANO LIMA FILHO**, que **ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 601/2020 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, A LEI MUNICIPAL Nº 471/2005 E LEGISLAÇÕES CORRELATAS PARA INCLUIR O ISSQN NO PROGRAMA DE INCENTIVOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE – CE, ESTABELECE CRITÉRIOS DE GERAÇÃO DE EMPREGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, a Comissão de Justiça e Redação, em reunião ordinária realizada no dia 31 de março de 2026, votou pela CONSTITUCIONALIDADE da referida matéria.

**2. FUNDAMENTAÇÃO**

**2.1. Da espécie normativa adequada**

O Código Tributário Municipal de Várzea Alegre foi instituído pela Lei Complementar nº 601/2010. A alteração de lei complementar exige necessariamente ato normativo da mesma espécie, em conformidade com o art. 69 da Constituição Federal e com o princípio da simetria das formas. O projeto tramita corretamente como Projeto de Lei Complementar.

**2.2. Da competência tributária municipal e da alíquota mínima**

O art. 156, III, da Constituição Federal atribui aos Municípios competência para instituir o ISSQN. O art. 8º-A da Lei Complementar Federal nº 116/2003 veda a fixação de alíquota inferior a 2%. O projeto reproduz essa vedação tanto no parágrafo

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 01/04/26

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 01/04/26

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO  
PRESIDENTE

VÁRZEA ALEGRE, TERRA DO AMOR FRATERNAL





# ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585  
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE  
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR  
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM  
(88)3541-2073

único acrescido ao art. 44 do CTM quanto no §4º do art. 3º da Lei nº 471/2005, garantindo plena conformidade com a norma federal de regência.

### 2.3. Da política fiscal e dos requisitos constitucionais da renúncia

O art. 150, §6º, da Constituição Federal exige lei específica para a concessão de benefícios tributários.


O projeto observa esse requisito, submetendo a concessão do benefício a requerimento e análise técnica individuais. O benefício de redução de 60% da alíquota do ISSQN está condicionado a rigorosas contrapartidas de geração de emprego (mínimo de 20 trabalhadores formais), investimento (R\$ 300.000,00), regularidade fiscal plena e faturamento anual superior a R\$ 3.000.000,00, o que lhe confere caráter de instrumento de política pública de desenvolvimento e não de mera renúncia indiscriminada.

### 2.4. Da técnica legislativa

O projeto está tecnicamente estruturado, com ementa fiel ao conteúdo, artigos de alteração com reprodução integral dos dispositivos modificados, artigos finais de dotação orçamentária, vigência e revogação. Há conformidade com as diretrizes da Lei Complementar Federal nº 95/1998.

Diante do exposto, esta Comissão opina pela constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei Complementar nº 021/2026, não havendo óbice jurídico à sua aprovação pelo Plenário desta Casa.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 01/09/26

  
MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO  
PRESIDENTE

Várzea Alegre, 31 de março de 2026

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 08/09/26

  
MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO  
PRESIDENTE





**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE**

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585  
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE  
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR  
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM  
(88)3541-2073

**OTONIEL FIÚZA DE ALENCAR JUNIOR**  
PRESIDENTE

**VALDELENE BITU DE OLIVEIRA**  
SECRETÁRIA

**MARCELO FLEDSON GUERRA VIEIRA**  
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 07/04/26

**MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO**  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 08/04/26

**MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO**  
PRESIDENTE

